LEI Nº 1.598/PMC/2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FASBEM - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a ***FASBEM – FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL BATISTA DE ENSINO E MISERICÓRDIA***, para manutenção do Ambulatório Médico e da Creche/Escola Talita, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado à Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela mensal é de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa nº. 07.08.122.0024.2.028 – Manutenção Atividade de Caráter assistencial Geral e elemento de despesa 3.3.50.41.01– Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º. O presente Convênio terá vigência a partir da assinatura até dezembro/2004, correspondendo ao prazo de execução físico – financeiro.

Parágrafo Único – Poderá ser prorrogado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao saldo/restos a pagar.

Art. 5º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 6º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de fevereiro de 2004.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616